



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7696 / 2018

Requerente: **RODINEI RONI DE SOUZA** CPF: **864.130.909-87**  
 Contato: **RODINEI RONI DE SOUZA**  
 Telefone: **99106-5233**  
 Assunto: **ADMINISTRAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
 Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 17 de Agosto de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
 Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

Eu Rodinei Roni de Souza,  
portador (a) do CPF 864-130-909-87, venho através deste  
comunicar os órgãos competentes desta, que, a  
necessidade de Trocar o Transporte escolar veículo  
"ônibus" por "VAN ou Kombi", e ou similar.

Devido a quantidade de Aluno nesta Linha  
Escolar do interior Placidade, pode-se ser feita por  
veículo kombi, e, sendo que o ônibus tem preço maior  
no caso de uma kombi e estou de acordo.

maiores informações junto Transporte Escolar "MANTA".

Obrigado!

Francisco Beltrão 17, 08, 2018

Rodinei Roni de Souza

ASS. REQUERENTE



Prefeitura de

**FRANCISCO  
BELTRÃO***O melhor daqui  
é a nossa gente!*

Memorando nº. 175/2018 – SMEC.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2018.

**Destino:** Administração**Origem:** Departamento do Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Assunto:** Informações referentes ao transportador Solicitado.

Venho através deste, informar que o transportador licitado **Rodinei Roni de Souza** tem itinerário nas seguintes localidades: Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, transportando alunos, este vem a certo tempo alegando que seus alunos diminuirão e que o ônibus esta se tornando inviável, pois, um veículo menor, lhe daria menos gastos com manutenção.

Baseado no relatório em anexo trazido pelo próprio motorista informo que é possível a troca se veículo, porém, por um veículo que comporte até 15 lugares. Lembrando que este está ciente que a troca implicará na diminuição dos valores pagos por km ao mesmo.

Estamos certos de que esclarecemos o assunto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**Marta Regina Vendruscollo**  
Resp. pelo Depto de Transp. Escolar.







**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**MEMORANDO ADM nº 205/2018 Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2018.**

**Ao**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Considerando o protocolo nº 7696/2018 do Senhor RODINEI RONI DE SOUZA o qual é prestador de serviço de transporte escolar conforme contrato nº 464/2016 oriundo do Pregão 101/2016, no qual solicita a substituição do veículo a ser utilizado para a execução do serviço, solicitamos parecer deste departamento jurídico quanto à legalidade da substituição, para posterior parecer da Secretaria Municipal de Administração quanto ao interesse público na alteração contratual.

Ressalta-se que o objeto do contrato é o seguinte: "Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários", na solicitação o requerente pugna pela substituição do veículo tipo ônibus para veículo tipo "kombi".

Remetemos processo ao Departamento Jurídico, aguardando manifestação.

**PEDRINHO VERONEZE**

**SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO**


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor RODINEI RONI DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129, J.F, CEP: 85601450, Bairro Seção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21	51674	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Seção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	18.000,00	4,17	75.060,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 75.060,00 (Setenta e cinco mil e**



sessenta reais). Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1930	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	000
1931				103
1940				107
1950				123
1960				131
2080	07.002	12.361.1201.2.043		000
2081				103
2090				107
2100				123
2300	07.002	12.365.1201.2.044		107
2301				000
2302				103
2310				123
2530	07.002	12.366.1201.2.041		107
2540				123

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II - Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III - Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

**PARÁGRAFO OITAVO** - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2000.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 101/2016 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que





devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O (A) CONTRATADO (A) indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.
- b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.
- c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.
- d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.
- e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.



- f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b);
- f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

##### II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;



- f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
- i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;
- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no item 12 do edital.



III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2016 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
 CPF Nº 589.090.798-91  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

RODINEI RONI DE SOUZA  
 CONTRATADA  
 CPF Nº 864.130.909-87

#### TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001544



PARECER JURÍDICO N.º 0888/2018

PROCESSO Nº : 7696/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADO : RODINEI RONI DE SOUZA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VEÍCULO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 17 de agosto de 2018, formulado por **RODINEI RONI DE SOUZA**, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 464/2016 (Pregão nº. 101/2016), para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 21, especificamente para substituir o veículo tipo “ônibus” para veículo tipo “Kombi”.

O procedimento veio acompanhado do Memorando n.º 175/2018/SMEC (fls. 03/04), Memorando n.º 205/2018/ADM (fl. 05) e cópia do contrato (fls. 06/12).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea “a” do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea “b” se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

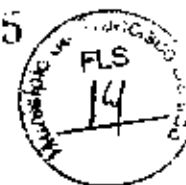
*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001545



obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, a contratada pleiteou alteração do veículo utilizado para o serviço de transporte escolar, substituindo um ônibus por uma Kombi (que comporta até 15 lugares), devido à diminuição na quantidade de alunos nesta linha escolar, entendendo mais conveniente que o transporte seja realizado por um veículo menor.

O Departamento Municipal de Transporte Escolar manifestou-se pela concordância com a substituição, desde que seja utilizado veículo com capacidade mínima de 15 passageiros e observada a redução dos valores pagos por quilômetro rodado, tendo em vista a proporcional diminuição dos custos para a execução do serviço.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços com modificação moderada do objeto) e que importa em redução dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, sob a condição de ser levantado o novo valor a ser praticado por Km rodado, mediante planilha de composição de custos a ser providenciada pelo contratado e aprovada pelo Departamento responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a própria manifestação de sua vontade.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 464/2016 (Pregão nº. 101/2016), firmado com RODINEI RONI DE SOUZA, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 21, especificamente para substituir o veículo tipo “ônibus” para “Kombi”, conforme autoriza o art. 65, I “a”, da Lei nº. 8.666/93, desde que seja utilizado veículo com capacidade mínima de 15 passageiros e observada a redução dos valores pagos por quilômetro rodado, mediante apresentação de planilha demonstrativa de composição de custos a ser providenciada pelo contratado e aprovada pelo Departamento responsável pela fiscalização da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001546



DESPACHO N.º 383/2018

PROCESSO N.º : 7696/2018  
REQUERENTE : RODINEI RONI DE SOUZA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 464/2016 – PREGÃO N.º 101/2016  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de substituição de produto ao Contrato n.º 464/2016, referente à prestação de serviço de transporte escolar gratuito.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0888/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de substituição de produtos, para o fim de alterar o veículo tipo “ônibus” para tipo “Kombi”, com capacidade mínima para 15 passageiros.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2018.

Ofício Licitações – nº 038/2018

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR  
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Senhores

Com relação ao solicitado neste processo, referente a substituição do veículo a ser utilizado para execução dos serviços, autorizada pela Assessoria Jurídica e pelo Prefeito Municipal, solicitamos que sejam anexados ao processo os documentos abaixo relacionados, referentes ao veículo:

- Cópia autenticada do **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**, expedido pelo DETRAN, apto ao exercício das atividades licitadas.

- Comprovante do seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, obedecendo ao limite mínimo para indenização, de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

- Laudo de inspeção veicular emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado, conforme preconiza o art. 136, da Lei 9.503/97.

Também com relação ao preço que deverá ser readequado, solicitamos a informação de qual valor deverá ser pago por km rodado a partir da alteração do veículo.

Atenciosamente.

  
Lorizete Antuzo  
Setor de Licitações



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

001548



Memorando nº. 234/2018 – SMEC.

Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2018.

**Destino:** Setor de Licitações

**Origem:** Departamento do Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Assunto:** Informações referentes a documentação Solicitada.

Senhores

Com relação ao que foi solicitado nesse processo, referente à documentação solicitada, estou colocando em anexo.

Em relação ao preço do km, foi feito 3 (três) orçamentos, e, a média ficou em **R\$ 3,74** o km rodado, esses orçamentos foram feitos com base nos demais preços de Kombi efetuados por transportadores do pregão 101.

Estamos certos de que esclarecemos o assunto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**Marta Regina Vendruscollo**  
Resp. pelo Depto de Transp. Escolar.



Francisco Beltrão - Pr., 01 de outubro de 2018.

**ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA**

GILMAR SANTOS FERREIRA, com sede na Rua Venezuela, 50 Bairro Entre Rios Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 553.516.209-44, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Perua, Van ou similar.

- 1) Transporte Escolar por perua ou similar, com no mínimo 15 lugares, no período vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Sessão Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo, pelo período de 12 meses, totalizando 90 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos)

Atenciosamente,

-----  
**GILMAR SANTOS FERREIRA**  
CPF Nº 553.516.209-44





Francisco Beltrão - Pr., 01 de outubro de 2018.

**ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA**

**ELTON EDUARDO RIBEIRO**, com sede na Rua Mato Grosso, 667 Bairro Vila Nova Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 628.078.899-72, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com Perua, Van ou similar.

- 1) Transporte Escolar por perua ou similar, com no mínimo 15 lugares, no período vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Sessão Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo, pelo período de 12 meses, totalizando 90 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,80 ( três reais e oitenta centavos)

Atenciosamente,

**ELTON EDUARDO RIBEIRO**

CPF N° 628.078.899-72



Francisco Beltrão - Pr., 01 de outubro de 2018.

**ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA**

**RODINEI RONI DE SOUZA**, com sede na Rua Novo Amburgo,, 129 – JD Floresta Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 864.130.909-87, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Perua, Van ou similar.

- 1) Transporte Escolar por perua ou similar, com no mínimo 15 lugares, no período vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Sessão Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo, pelo período de 12 meses, totalizando 90 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)

Atenciosamente,

*Rodinei Roni de Souza*

RODINEI RONI DE SOUZA  
CPF Nº 864.130.909-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN  
VIA  
3  
0  
4  
5  
6  
5  
0  
1  
0  
CONTRAN

DETRAN - PR N.º 014091139465

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO  
02595951244

VIA COD. RENAVAM RNTRC  
01 00955800323 \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO  
RODINEI RONI DE SOUZA  
RUA NOVO HAMBURGO, 129  
CASA JARDIM FLORESTA

CPF/CNPJ PLACA  
864.130.909-87 100-0460

NOME ANTERIOR  
MARIO RENATO CONTE

PLACA ANT/UF CHASSI  
\*\*\*\*\* 9BWGF07X18P019052

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL  
PAS/MICROONIB ALCO/GASOL

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD  
VW/KOMBI ESCOLAR 2008 2008

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE  
15P/80CV ALUGUEL BRANCA

OBSERVAÇÕES  
MOTOR BTJ047721  
SEM RESERVA  
CMT=002, 30T PBT=002, 30T

LOCAL  
FRANC. BELTRAO/PR

MARCELLA ALVARO PAVAZZI  
DIRETOR GERAL  
19/09/18

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV  
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN,  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO PARA:

NOME DO COMPRADOR: \_\_\_\_\_  
VALOR R\$: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR):  
O vendedor tem a obrigação, logo de concluir a venda do veículo ATIVAR no prazo máximo de 30 dias, para a entrega do documento de transferência, registro, pagamento de impostos e despesas, em duplicata, de 6 dias, da comunicação ao Fudat nº 3.523 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB).  
O adquirente terá prazo máximo de 30 dias, contados da data da aquisição para providenciar o transferido do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em multa de trânsito (Art. 233 do CTB).  
O comprador reconhece a validade de todos os dados e do vendedor, exclusivamente de responsabilidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO ASSINATURA DO COMPRADOR  
RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)  
CONFIRME ART. 309 C.P.C.



2ª ARRELAÇÃO DE NOTAS  
Autenticidade de Notas  
A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
O referido é verdadeiro e Dou Fé.  
Francisco Beltrão - PR 01/10/2018  
ANDRESSA VENDRUSCOLO - ESCRIVENTE - R\$5.111

SELO FUMARPEN  
Tabelação de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
Nº F024751



**BILHETE DE SEGURO DPVAT**

PR N° 014091139465 EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 19/09/18

VIA 01 CPF / CNPJ 864.130.909-87 PLACA 100-0460

RENAVAM 00955800323 MARCA / MODELO VW/KOMBI ESCOLAR

ANO FAB 2008 CAT. TARIF 03 Nº CHASSI 9BWGF07X18P019052

**PRÊMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) ZONA DE PAGAMENTO (R\$)

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

COTA ÚNICA  PARCELADO

**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-S/A**  
CNPJ: 09.248.808/0001-04

PR N° 014091139465 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2018

CPF / CNPJ 864.130.909-87 PLACA 100-0460



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**7** DETRAN - PR Nº 014091139465  
**3** CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 00955800323 RNTRE \*\*\*\*\* EXERCÍCIO 2018

**0** RODINEI RONI DE SOUZA  
**4**  
**5**  
**2**  
**8**

CPF 864.130.909-87 PLACA 100-0460

\*\*\*\*\* 9BWGF07X18P019052

**0** ESPACIUM COMBUSTÍVEL

**PAS/MICROONIB** **ALCO/GASOL**

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD

**VW/KOMBI ESCOLAR** **2008** **2008**

CAP/PT/CIL CATEGORIA CAP PRE DOMINANTE

**15P/80CV** **ALUGUEL** **BRANCA**

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS

**1** \*\*\*\*\*  
**2** \*\*\*\*\*  
**3** \*\*\*\*\*

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

**SEGURO 2018 QUITADO**

**CONTRATO**

OBSERVAÇÕES

**MOTOR BTJ047721 DE PORTE OBRIGADO SEM RESERVA LIDO PARA TRANSFERÊNCIA CMT=002, 30T PBT=002, 30T**

LOCAL FRANC. BELTRAD/PR

**MARCELLA ALUMENCA PAVOZZI**  
**DIRETOR GERAL**  
**19/09/18**

**2º FABRICADOR DE NOTAS**

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado. O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 01/10/2018

ANDRESSA VENDRUSCOLI - ESCRIVENTE - R\$5.11



# SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS



001554



ENDOSSO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL - VERSÃO 38.1C  
 ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901413/2013-41

Data de Cálculo: 25/09/2018  
 Número de Itens: 0001  
 Proposta Nº: 1

## DADOS DA VIGÊNCIA

Número de Itens:	1	Modalidade:	Endosso	Início de Vig. às 24h de:	24/09/2018	Fim de Vig. às 24h de:	25/10/2018
Nº da Apólice:	1002806084624					Dias de Vig.:	31

## QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?	Municipal
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo as normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão?	PREFEITURA MUNICIPAL

## DADOS DO PROPONENTE

Nome:	RODINEI RONI DE SOUZA	Fone:	
Data de Nasc:	19/05/1972	Pessoa:	Física
CPF:	864.130.909-87		
Estado Civil:	CASADO	Ramo de Ativ.:	
Logradouro:	RUJA NOVA HAMBURGO	Nº 129	Compl.:
Bairro:	JD FLORESTA	Cidade:	Francisco Beltrão
		UF: PR	CEP: 85801-000

## DADOS DO SEGURO

Utilização:	Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico	Agravo:	0,00%	Desconto:	0,00%
-------------	---	---------	-------	-----------	-------

## COBERTURAS

	DESCRIÇÃO	L. M. G. (R\$)	PRÊMIO (R\$)	PL ANTERIOR (R\$)	PRÓ-RATA (R\$)	
01	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	800.000,00	793,12	-	67,36	
02	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-	-	-	
03	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	Franquia (R\$): Não Contratada	-	-	-	
04	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	Não Contratada	-	-	-	
05	Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-	-	-	
07	Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-	-	-	
09	Resp. Civil para D. Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG ÚNICO)	Não Contratada	-	-	-	
11	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes	Morte Acidental	50.000,00	22,85	1,94
			Inv. Permanente	50.000,00	8,93	0,59
			DMHO	5.000,00	23,07	1,95
12	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros	Morte Acidental	-	-	-
		15,00	Inv. Permanente	-	-	-
13	Bagagens de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	-	-	-	
14	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	-	-	-	
15	Despesas com Honorários Advocatórios (Foro Penal) - por ônibus	Não Contratada	-	-	-	
18	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	Não Contratada	-	-	-	
20	Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-	-	-	
21	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-	-	-	

## SERVIÇOS

Carro Reserva para Terceiros		Não Contratada	-	-	-
Assistência 24 horas	Veículos acima de 30 anos: 0	Não Contratada	-	-	-

## CONTA DE PRÊMIO

	FORMA DE PAGAMENTO (R\$)	TOTAL (R\$)
Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	Número de Parcelas: 1	71,85
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	Desc. à vista: 0,00%	71,85
Total Prêmio Líquido por Item:	Prêmio Líquido Total: 71,85	71,85
Custo Total de cada Item / Mês:	JOF: 4,99	76,84
	Juros: Isento	
	Prêmio Total: 76,84	
	Demais Parcelas: -	

## VALIDADE DA PROPOSTA:

## DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor:	LADO SUDOESTE CORRETORA DE SEGUROS
Cód. SUSEP:	100632643

## OBSERVAÇÕES

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei, no endereço indicado por mim, o carnê de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site [www.essor.com.br](http://www.essor.com.br), dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, sendo a Essor Seguros S.A. a facultade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2018.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor









**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ALVARÁ DE LICENÇA N.º 103055**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais, e uma vez preenchidas as formalidades constantes da Legislação Municipal resolve conceder Alvará de Licença a:

RODINEI RONI DE SOUZA, CNPJ/CPF 864.130.909-87 para o ramo de TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

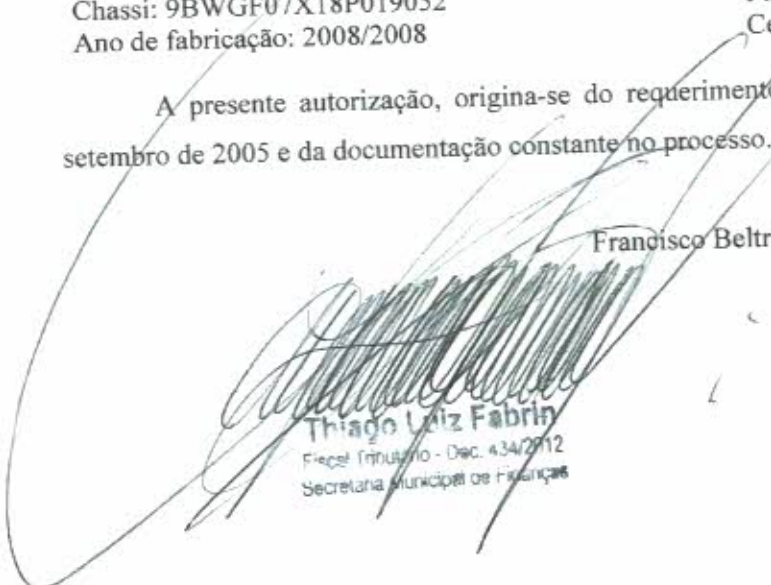
observando-se aos limites referentes a SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR, SECCAO JACARE, L SAO ROQUE, LSAO PAULO A FCO BELTRAO. VÁLIDO ATÉ 31/12/2018.

Com o veículo marca: VW/KOMBI ESCOLAR  
Chassi: 9BWGF07X18P019052  
Ano de fabricação: 2008/2008

Cor: BRANCA  
Placa: IOO-0460  
Certificado: 014091139465

A presente autorização, origina-se do requerimento n.º. 6652/2005 de 21 de setembro de 2005 e da documentação constante no processo.

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2018

  
Thiago Luiz Fabrin  
Fiscal Tributário - Dec. 434/2012  
Secretaria Municipal de Finanças

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO 025112/2018**

**DETRAN/PR**

**0003**

**173.3.0453701-0**


**AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES**

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Nº 181/2009-DG, autoriza a condução coletiva de Escolares para o veículo de Placas IOO-0460, Renavam 0095.580032-3, 015 Passageiros, no município de FRANC.BELTRAO/PR, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **26/03/2019**

**FRANC.BELTRAO, 28 DE SETEMBRO DE 2018**



*Valdeci Priester*  
RG 4.190.246-8 SSP/PR  
CHEFE 30ª CIRETRAN  
Franc. Beltrão - Paraná

**CHEFE DA CIRETRAN**





**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2016**  
**PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **RODINEI RONI DE SOUZA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129, J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 7696/2018, será necessário modificar a Cláusula Primeira, especificamente para substituir o tipo do veículo utilizado para prestação do serviço, do tipo "ônibus" para o veículo do tipo "perua ou similar", bem como alterar o valor a ser pago por km percorrido.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica substituído o veículo para o transporte escolar e estabelecido o novo valor do km percorrido, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço unitário Atualizado para o novo Veículo R\$
21	51674	Transporte Escolar por perua ou similar, com no mínimo 15 lugares, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários. - Placas: IOO-0460 - Chassi: 9BWGF07X18P019052	KM	3,74

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**RODINEI RONI DE SOUZA**  
 CONTRATADA  
 CPF Nº 864.130.909-87

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RODINEI RONI DE SOUZA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016 – Pregão nº 101/2016.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

Conforme o contido no Processo Administrativo nº 7696/2018, será necessário modificar a Cláusula Primeira, especificamente para substituir o tipo do veículo utilizado para prestação do serviço, do tipo "ônibus" para o veículo do tipo "perua ou similar", bem como alterar o valor a ser pago por km percorrido.

Fica substituído o veículo para o transporte escolar e estabelecido o novo valor do km percorrido, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço unitário Atualizado Para o Veículo R\$
21	51674	Transporte Escolar por perua ou similar, com no mínimo 15 lugares, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários. - Placas: IOO-0480 - Chassi: 9BWGF07X18P019052	KM	3,74

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2018.

  
Pedrinho Veroneze – Secretário Municipal da Administração



**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2018

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo Hatch, 01 (um) veículo do tipo Van, novos, 0km, para utilização das Secretarias Municipais de Saúde e Esporte

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 - MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI- CNPJ nº 03.093.776/0001-91. Item 002 R\$ 160.471,10.

2 - SUDOACAO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA- CNPJ nº 77.812.188/0001-05. Item 001 R\$ 53.663,33.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 214.134,43 (cento e quatorze mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2018.

**NÁDIA AP. DALL AGNOL**  
Pregoeira

Publicado por:  
Isahel Cristina Paini  
Código Identificador:3E4687FF

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018**

**SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazonas, 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2167875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSIO CORPUS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goioerê, Paraná, na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 810, Centro, CEP: 87.360-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.669.079/0001-40, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO BELIZÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 4.993.831-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 971.928.729-20, residente e domiciliado em Goioerê, Paraná, na Rua Antônio Moulin, nº 415, Centro, CEP 87360-000, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 037/2017, para constar a seguinte alteração:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de 10% (dez por cento) no item descrito abaixo, com base no art. 65, § 1º da Lei

8.666/93, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, devido a tratamentos contínuo de alguns pacientes:

Item 18:

ITEM	TIPO	QTD ADITIVADA	PERCENTUAL DO ADITIVO	VALOR TOTAL ADITIVADO
Fisioterapia	Sessões	825	10%	R\$ 12.375,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor Global do presente contrato passa a ser de R\$ 136.125,00 (cento e trinta e seis mil cento e vinte e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

As despesas resultantes deste correrão da conta de Dotação Orçamentária consignada na seguinte classificação: (Disp. 358) 12.02.10.302.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.0303

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 02 de outubro de 2018.

**PEDRO A. DE O. COELHO**  
Município de Goioerê

**FERNANDO BELIZÁRIO**  
Centro De Reabilitação Físio Corpus LTDA - ME

Publicado por:  
Rafaela Lopes Saran  
Código Identificador:BD8E0883

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 387/2017**

**SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazonas, 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2167875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **I. P. DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.917.639/0001-90, com sede em Campo Mourão, Paraná, na Rua Nicolau Assad, nº 84, Fundos, Jardim Capricornio, CEP 87.301-180, neste ato representado pelo Sr IZIGOMAR PALLO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 1405758 SSP/PR, inscrito no CPF nº 205.635.319-91, residente e domiciliado em Campo Mourão, Paraná, na Rua Prefeito Devete de Paula Xavier, nº 22, Centro, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 387/2017, Pregão nº 112/2017, para constar a seguinte alteração:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo aproximadamente de 16,40% (dezesseis virgula quarenta por cento) no item descrito abaixo, com base no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, conforme solicitação da Secretaria de Cultura:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ADITIVADA	PERCENTUAL DO ADITIVO	VALOR TOTAL ADITIVADO
1	AULA DE BATE - Aulas de bate com 06 (seisenta) minutos cada, com 15 (quinze) alunos cada turma ministradas por um instrutor, devendo ser realizado controle de presença e avaliações trimestrais.	63	16,40%	R\$ 6.198,38

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor Global do presente contrato passa a ser de R\$ 43.340,38 (quarenta e três mil trezentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

As despesas resultantes deste correrão da conta de Dotação Orçamentária consignada na seguinte classificação: (Desp. 918) 19.02.13.392.0020.2.093.3.3.90.39.00.00.00.1000

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 17 de setembro de 2018.

**PEDRO ANTONIO DE O. COELHO**

Município de Goioerê

**IZIGOMAR PAULO DE OLIVEIRA**

I. P. De Oliveira – ME

**Publicado por:**

Rafacla Lopes Saran

**Código Identificador:**A886BF7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO  
CONTRATO Nº 402/2018**

**SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazonas, 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2167875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a empresa **AC MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.615.312/0001-91, com sede em Toledo - PR, na Rua Santos Dumont, nº 1578, Sala 01, Centro, CEP 85.900-010, neste ato representada pela Sr. **ANA CAROLINE TEIXEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o Nº 080.361.839-51, portadora da cédula de identidade RG nº 10.251.905-1, resolvem entre si e na melhor forma de direito, Suprimir o Item 1 do Lote 12 referente ao Pregão nº 120/2018, para constar a seguinte alteração:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo de Supressão, de 1 (uma) unidade do Item 1, Lote 12 em 11,11% (onze virgula onze por cento) no valor unitário de R\$ 222,22 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) conforme item descrito abaixo, com base no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93:

**Item 2: CADEIRA LONGARINA** - Com no mínimo 4 lugares. Acento e encosto injetado em polipropileno (pp) de alta resistência. – MARCA PLAXMETAL/ ERGOPLAX.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global do contrato original passa a ser R\$ 10.369,72 (dez mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 02 de outubro de 2018.

**PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO**

Município de Goioerê

**ANA CAROLINE TEIXEIRA**

AC Master Com. de Equipamentos –EIRELI

**Publicado por:**

Rafacla Lopes Saran

**Código Identificador:**5AEC9288

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2.018 - PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº. 281/2.018**

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 04/10/2.018

CONTRATADO: M W SILVA - PANIFICADORA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) para atender as Secretarias deste Município

VALOR DA DESPESA: R\$ 75.880,00 (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)

DATA: 04/10/2.018

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafacla Lopes Saran

**Código Identificador:**E4B9E6C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 142/2.018**

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇOS de SEGURO de veículos, para atender a solicitação das secretarias do Município de Goioerê e do Corpo de Bombeiros.

Horário: 09:00 horas. Data: 18/10/2018.

Informações: fone (44) 35218924, e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 04 de outubro de 2018.

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafacla Lopes Saran

**Código Identificador:**520DA3E5

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 166/2017, Referente a Tomada de Preços 05/2017. Contratada: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME, inscrita CNPJ